

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:
(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004204-09.2020.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Embrac Empresa Brasileira de Cargas Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lia Beall**

Vistos.

Requeru a recuperada autorização judicial para alienação de bens que não são mais de seu interesse e que estão em desuso.

A administradora judicial assim como o representante do Ministério Público concordaram com o pedido.

Considerando que o plano de recuperação judicial previu a possibilidade de alienação de bens do ativo da recuperanda, desde que precedido de autorização judicial, e diante da justificativa apresentada (estado de deterioração dos bens, ausência de utilização à empresa, desvalorização do ativo), entendo presentes os requisitos autorizadores da alienação, ciente de que a lista juntada aos autos indica quais os bens que compõe os ativos a serem alienados.

Contudo, concedo o prazo de 05 dias para que os credores se manifestem sobre a autorização judicial.

No silêncio, fica autorizada a recuperanda.

Fls. 4349, cumpra o credor o requerido pelo administrador.

Intime-se.

Sumare, 09 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**